



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1122/23  
PLL Nº 654/23

## LEI Nº 14.116, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Obriga as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizar o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente, e veda o agendamento por turnos no Município de Porto Alegre.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 14.116, de 29 de novembro de 2024, como segue:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizar o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente.

**Art. 2º** Fica vedado o agendamento de atendimentos técnicos domiciliares por turno.

**Art. 3º** A empresa que descumprir o disposto nesta Lei incorrerá em infração administrativa e estará sujeita às seguintes penalidades:

- I – notificação do Executivo Municipal para adequação à norma no prazo de 30 (trinta) dias;
- e
- II – multa de 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), caso a empresa não realize a adequação no prazo estipulado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 03/12/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-

2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 03/12/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0817819** e o código CRC **7CB8C772**.

---